



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópias aos
Secretários.*

h.: 21/05/90

*Aprovado por Decreto em
19/05/90 de 19 dias*

h.: 21/05/90

*Aprovado por
Decreto em
24/05/90
h.: 23/05/90*

Projeto de Lei nº 25 /90.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) a contar de 1º de maio de 1990, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

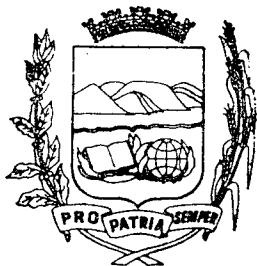
Art. 2º - Fica concedido aos servidores municipais de todas as categorias, para o mês de maio de 1990, um abono de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos, não cumulativo com o aumento concedido no art. 1º.

Parágrafo Único - O aumento de que trata o art. 1º e o abono concedido pelo artº 2º abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regidos pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem seus benefícios pelos cofres municipais.

Art. 3º - Os anexos I e II da Lei nº 2.433, de 12.03.90, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto Executivo.

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1990.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 1990.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

C.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR